



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Estabelece a obrigatoriedade de exames laboratoriais conveniados com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, no domicílio do paciente e dá outras providências ”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os laboratórios de análises que possuam convênio com o Poder Público, ficam obrigados a coletar material de exames no domicílio do paciente, nas seguintes situações determinadas no parágrafo primeiro

§ 1º Terão direito ao exame laboratorial em seu domicílio os idosos, os portadores de necessidades especiais e crianças de baixa renda.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O transporte público nas cidades brasileiras não está integralmente adaptado para transportar os idosos, as pessoas com necessidades especiais e as crianças que são oriundas de famílias de baixa renda.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Fazer com que estas pessoas se locomovam aos locais onde os exames de laboratório possam ser realizados é, em certas circunstâncias, desumano.

O presente projeto de lei, tem o condão de minimizar os sofrimentos das pessoas elencadas, visto que exames laboratoriais são realizados em pessoas que possuam, no mínimo, uma suspeita de estar acometida de determinada doença.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de outubro de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 07/10/2020 18:28 - Mesa

PL n.4865/2020

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

